DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1338/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7013/2014
PROTOCOLO	:	1492177
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
RESPONSÁVEL	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 1238/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR	:	R$ 36.089,38 (TRINTA E SEIS MIL OITENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – REGULARIDADE E LEGALIDADE – FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE E LEGALIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 1238/2014, pela modalidade Dispensa de Licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Boston Scientific do Brasil Ltda.***, visando a aquisição de material de uso hospitalar para atendimento de decisão judicial, no valor de R$ 36.089,38 (trinta e seis mil oitenta e nove reais e trinta e oito centavos).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da licitação, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do contrato, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Encaminhando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede Análise ANA-6ICE-9268/2014 (Peça 9), opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do Empenho nº 1238/2014 e da execução do mesmo.

Remetido os Autos ao MPC, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-863/2015 (Peça 11) verificou que assiste razão à Equipe Técnica uma vez que *a documentação apresentada comprova a Regularidade e Legalidade da Dispensa por atender ao disposto no inciso IV do artigo 24 da LLC ("in verbis"), a Formalização do Instrumento Contratual Empenho nº 01238/2014 e a Execução Financeira, encontram-se nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 8.666/1993 e, o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso I e II do artigo 120 e inciso II do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013*.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise da Nota de Empenho nº 1238/2014, pela modalidade Dispensa de Licitação, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Boston Scientific do Brasil Ltda.***

Observa-se da leitura dos autos que o corpo técnico e o MPC convergem seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade das fases aqui analisadas.

No que diz respeito à execução financeira da Nota de Empenho, há de salientar que, conforme análise proferida pela Equipe Técnica, a mesma se encontra legal e regular, uma vez que o valor empenhando foi devidamente liquidado e pago, atendendo aos seguintes estágios:

Total do Contrato	R$	36.089,38
Total Empenhado	R$	36.089,38
Total de Ordens Bancárias	R$	36.089,38
Total de Despesas	R$	36.089,38

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos dos órgãos de apoio e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de dispensa de licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***b***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 1238/2014, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Boston Scientific do Brasil Ltda.***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução Financeira da Nota de Empenho nº 1238/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande, 06 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb